Secretário

n.º 469 de 18 de maio de 1959

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Estado de Minas Gerais, para a criação de Escolas Rurais, no Município de Manhuaçu.

O Povo do Municipio de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Manhuaçu, autorizado no interesse publico, a firmar com o Estado de Minas Gerais, convenio para criação e instalação de Escolas Rurais no municipio.

Art. 2.º - Esta lei vigorará a partir do dia 1º de maio de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de maio de 1959

a/. Antonio Xavier

Prefeito Municipal

a/. Guarazil de Salles Bastos

Secretário